

**CONVÊNIO Nº 012/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO PARÁ, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIGITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE
ACERVO DOCUMENTAL**

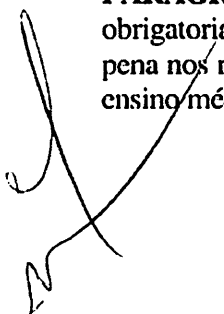
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portador da carteira de identidade nº. 2976350 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 081.131.812-53, residente e domiciliada nesta cidade, e pelo Coordenador do Programa “Começar de Novo”, **CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO**, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Execução Penal da Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.403.962-87, residente e domiciliado nesta capital e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **SUSIPE**, neste ato representada por seu Tenente-Coronel **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18404 PM/PA e CPF nº. 292.448.542-87, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente Convênio de Cooperação, diante das finalidades do Programa Começar de Novo, com fundamento no Decreto Estadual nº 2.637 de 03/12/2010, segundo as seguintes condições:

Considerando a necessidade de assegurar condições para recuperação e reintegração dos apenados do Sistema Penal do Estado do Pará, ao convívio social;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a formalização de parceria entre o **TJPA** e a **SUSIPE**, através da execução de serviços de digitalização e recuperação de acervo do arquivo documental do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização dos serviços, a **SUSIPE** recrutará, obrigatoriamente, apenados avaliados com bom comportamento, que estejam cumprindo pena nos regimes semiaberto e aberto que possuam nível de escolaridade correspondente ao ensino médio completo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Coordenação do Programa “Começar de Novo” selecionará os apenados dentre os relacionados pela **SUSIPE**, e os encaminhará para a execução dos serviços, no total de **08 (oito)** que poderão ser substituídos por iniciativa do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Programa “Começar de Novo”, ou por outro motivo decorrente do próprio regime de execução penal, mediante iniciativa da **SUSIPE**.

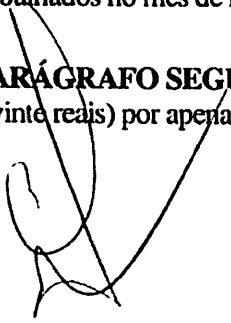
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

Para consecução do objetivo deste instrumento o Tribunal de Justiça do Estado do Pará compromete-se a:

- a) Selecionar os apenados encaminhados pela **SUSIPE**, através da equipe técnica do Programa “Começar de Novo”;
- b) Promover, através da equipe responsável pelo serviço de digitalização e recuperação de acervo do arquivo documental do judiciário, o acompanhamento, a fiscalização e a orientação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o registro da frequência diária, comunicando à Coordenação do Programa “Começar de Novo” as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do trabalho em tipos e quantidades adequadas, para o uso dos apenados que forem designados para a prestação dos serviços;
- d) Repassar à **SUSIPE** o pagamento referente à remuneração dos apenados, equivalente a 01 (um) salário mínimo, acrescido de vale transporte e vale alimentação, além do valor referente às obrigações patronais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado, em observância ao Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento;
- e) Encaminhar a frequência mensal dos apenados à **SUSIPE**, para fins de pagamento e remissão de pena;
- f) Acompanhar, através da Coordenação do Programa “Começar de Novo”, situação prisional dos apenados selecionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do vale transporte corresponderá ao preço da passagem do transporte coletivo público praticado na capital deste Estado, multiplicado pelos dias úteis trabalhados no mês de referência, conforme itinerário informado em formulário próprio, anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal do vale alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por apenado selecionado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUSIPE

Para consecução do objetivo deste instrumento, o Sistema Penitenciário do Estado do Pará compromete-se a:

- a) Encaminhar à Coordenação do Programa Começar de Novo relação dos apenados do regime aberto e semiaberto, com seus respectivos relatórios social de avaliação para trabalho externo, que preencham os requisitos do § 2º da Cláusula Primeira;
- b) Depositar a remuneração do apenado em caderneta de poupança, até 03 (três) dias úteis do repasse realizado pelo **TJPA**, para a constituição de pecúlio, descontado a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios, assistência a família, pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação anteriormente mencionadas (art. 29, da LEP);
- c) Realizar o pagamento ao apenado dos valores correspondentes aos vales-transportes e vales-alimentação até 03 (três) dias úteis do repasse realizado pelo **TJPA**;
- d) Recolher os encargos referentes à Previdência Social dos apenados;
- e) Solicitar formal e justificadamente à Coordenação do Programa “Começar de Novo”, a substituição de qualquer apenado;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os apenados selecionados realizarão a execução de serviços de digitalização e recuperação de acervo documental do Poder Judiciário, no horário de 8h as 17h, com intervalo de 1h para almoço, de segunda à sexta-feira.

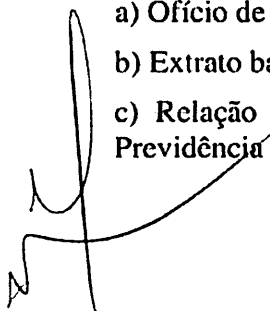
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do **TJPA** para o presente convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 04.101.02.061.1335.7508 e 04.102.02.061.1335.7508 – Fonte: 0101 e 0118 - Natureza da despesa: Pessoal (31) e Custeio (33).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Fica a **SUSIPE** responsável perante o **TJPA**, a apresentar, após o repasse mensal, prestação de contas parcial, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Parcial;
- b) Extrato bancário;
- c) Relação de pagamentos efetuados (remuneração ao apenado, vale transporte e Previdência Social).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Fica a **SUSIPE** responsável perante o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, a apresentar prestação de contas final, devendo encaminhar cópia das mesmas ao **TJPA** composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- b) Extratos bancários;
- c) Conciliação Bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, devolução de saldo, quando for o caso;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados;

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 02 (dois) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convir às partes, mediante assinatura de Termo Aditivo formalizado no período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Resolução nº 96/2009, do CNJ, Portaria nº 2702/2009/GP-TJ/PA e Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os apenados recrutados pela **SUSIPE** e selecionadas pelo Programa “Começar de Novo” para prestação dos serviços objeto deste convênio, nos termos do Art. 28 da Lei de Execução Penal não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, logo não terão quaisquer vínculos empregatícios com o **TJPA**, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ficará a cargo da **SUSIPE**, providenciar a assistência médica de que necessitem os apenados, responsabilizando-se, ainda, pelo acompanhamento e avaliação do desempenho dos apenados através de Assistentes Sociais, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais do seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pelo **TJPA**, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

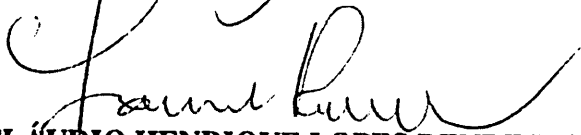
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

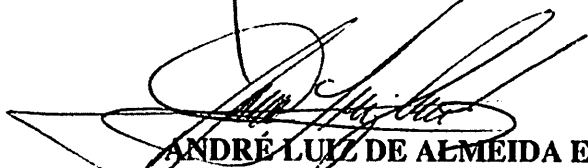
Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém (PA), 26 de abril de 2013.


LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

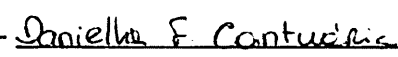

CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
Juiz Coordenador do Programa “Começar de Novo”


ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA
Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Testemunhas:

1 -  _____

CPF: 356.545.622.15

2 -  _____

CPF: 306.434.462-68

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

**REINSERÇÃO SOCIAL DE APENADOS EM REGIME
ABERTO OU SEMIABERTO**

Período de Execução

**Início
26.04.2013**

**Término
25.04.2015**

Identificação do Objeto

Assegurar a reinserção social do apenado em regime aberto ou semiaberto, com o desempenho de atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional.

Responsável Pelo Projeto

Dr. Cláudio Henrique Lopes Rendelro

3.1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando a necessidade em promover a reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ acordam executar projeto que visa nova oportunidade de trabalho e de dignidade aos apenados do Sistema Penitenciário, no sentido de coibir e desestimular o retorno às atividades ilícitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO TJPA e SUSIPE

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			CNPJ	04.567.897/0001-90
Endereço	Av. Almirante Barroso, 3089				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
Belém	Pará	66.613-710	91 3205-3065		
Nome do Responsável	LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO			CPF	081.131.812-53
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função			
2976350 – SSP-PA	Desembargadora	Presidente			
Endereço	Belém/PA				

2. OUTROS PARTICIPES/CONVENIADOS

Órgão/Entidade	SUSIPE			CNPJ	05.929.042/0001-25
Endereço	Rua Santo Antônio s/n, Comércio				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
Belém	PA	66010-105	(91)3222-3866		
Nome do Responsável	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA			CPF	292.448.542-87
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função			
18404-PM/PA	Ten. Cel PM/PA	Superintendente			
Endereço	Belém/PA				

6 DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

6.1. Nome do Órgão ou Entidade

6.2. UF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PA

6.2. Meta

Disponibilizar oportunidade de trabalho a apenados em regime aberto e semiaberto.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) TJPA

<i>1º mês</i>	<i>2º mês</i>	<i>3º mês</i>	<i>4º mês</i>	<i>5º mês</i>	<i>6º mês</i>	<i>7º mês</i>	<i>8º mês</i>
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20
<i>9º mês</i>	<i>10º mês</i>	<i>11º mês</i>	<i>12º mês</i>	<i>13º mês</i>	<i>14º mês</i>	<i>15º mês</i>	<i>16º mês</i>
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20
<i>17º mês</i>	<i>18º mês</i>	<i>19º mês</i>	<i>20º mês</i>	<i>21º mês</i>	<i>22º mês</i>	<i>23º mês</i>	<i>24º mês</i>
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20	9.043,20

8. Observações

O Plano de Trabalho será revisto em caso de reajuste do salário mínimo e vale transporte.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico e Financeiro	Valor			Duração	
			Quantidade de vagas	Un	Total Mensal	Total Global	Início	Término
			08	R\$	R\$ 9.043,20	R\$ 217.036,80	01.05.2013	01.05.2015

5 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) TJPA

Dotação Orçamentária	Total(R\$)
Especificação	
04.102.02.061.1335.7508	191.001,60
04.101.02.061.1335.7508	26.035,20

5.1 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) –DETALHAMENTO – TJPA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		5.1.3 Fonte de Recursos	5.1.4 Valor (R\$)
5.1.1 Código da Despesa	5.1.2. Especificação		
31.90.13	Obrigações Patronais	0101	26.035,20
33.90.36	Salário Mínimo	0118	130.176,00
33.90.46	Auxílio Alimentação	0118	42.240,00
33.90.49	Auxílio Transporte	0118	18.585,60

